LEI COMPLEMENTAR nº 272, de 28 de dezembro de 1.999.
Autoriza doação de imóvel ao Estado de São Paulo para fim de edificação escolar.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser doado ao Estado de São Paulo, nos termos do art. 83, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Leme, o bem imóvel cuja área, medidas e confrontações são as constantes do memorial, a seguir descrito:

"O levantamento inicia-se em um ponto localizado no canto de divisa do imóvel de propriedade de Roselene Zacaro de Oliveira Sundfeld e Rua Antonio Porto; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Antonio Porto, lado par, numa distância de 61,40m (sessenta e um metros e quarenta centímetros) até um ponto; daí deflete a direita e segue em curva de concordância, na confluência da Rua Antonio Porto com a rua das Arapongas, numa distância de 7,10m (sete metros e dez centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua das Arapongas, numa distância de 87,00m (oitenta e sete metros) até um ponto; daí deflete a direita em curva de concordância, na confluência da Rua das Arapongas com a Estrada Municipal Orlando Leme Franco, numa distância de 15,83m (quinze metros e oitenta e três centímetros) até um ponto; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada Municipal Orlando Leme Franco, numa distância de 32,50m (trinta e dois metros e cincoenta centímetros), até um ponto; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade de Roselene Zacaro de Oliveira Sundfeld, numa distância de 23,50m (vinte e três metros e cincoenta centímetros), até um ponto; daí deflete a esquerda, e segue confrontando com imóvel de propriedade de Roselene Zacaro de Oliveira Sundfeld, numa distância de 26,00m, (vinte e seis metros) até encontrar o ponto inicial, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área total de 3.139,00 m² (três mil, cento e trinta e nove metros quadrados)."

Art. 2º. A doação autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio escolar, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 01 (um) ano contado da data da escritura pública.

de doação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de dezembro de 1999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL